

Contrato N° 06/2015

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ, com sede na Praça São Vicente, S/N Centro, CEP 55350-000, Saloá - Pernambuco, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 11.240.231/0001-99, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, José de França Leite, portador do C.P.F. nº 269.849.464-68.

CONTRATADA: EVERTON LEANDRO SOARES, residente em Garanhuns, na Rua 13, nº 126, bairro Boa Vista, CEP 55290-000, no Estado de Pernambuco, portador da carteira de identidade nº 7.978.187, C.P.F. nº 416.314.168-55.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contrato de licença de uso de Software, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente instrumento tem como objeto a licença de uso do Software Protocolo Eletrônico e manutenção do site.

Cláusula 2ª. A presente licença de uso do Software Protocolo Eletrônico terá os aspectos da irrevocabilidade e da irrevogabilidade.

DA LICENÇA DE USO

Cláusula 3ª. O software compreenderá as seguintes funcionalidades:

- Registro de atendimento, documentos e processos.
- Registro de documentos em lote
- Anexação de arquivos digitais em qualquer ação do sistema
- Trâmite de documentos e processos
- Despacho de encaminhamento
- Anexação de documentos a processos
- Atribuir situação ao documentos e processos
- Encerramento / Reabertura
- Arquivamento / Desarquivamento
- Retirada / Devolução de documentos
- Inserir anotações
- Consulta detalhada
- Envio automáticos de email aos interessados

Barbosa

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 4ª. A **CONTRATANTE** se responsabilizará pelos problemas decorrentes a falta de informação ou de dados inconsistentes inseridos no Software Protocolo Eletrônico.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 5ª. A **CONTRATADA** se responsabilizará por garantir todas as funcionalidades mencionadas na cláusula 3ª.

DAS ATUALIZAÇÕES

Cláusula 6ª. Fica acertado entre as partes que a **CONTRATADA** poderá, sem interferência da **CONTRATANTE**, realizar todas as alterações que reconhecer como necessárias de uma versão para outra do Software Protocolo Eletrônico.

DO SUPORTE

Cláusula 7ª. A **CONTRATADA** prestará suporte técnico ao Software Protocolo Eletrônico, por meio de acesso remoto, e-mail e telefone de 2ª à 6ª feira das 8h às 18h, horário de Pernambuco.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 8ª. A **CONTRATANTE** não pagará a **CONTRATADA**, pela implantação ou homologação do software Protocolo Eletrônico.

Cláusula 9ª. Pela Licença de uso do Software Protocolo Eletrônico, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia mensal de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), da seguinte forma:

Meio eletrônico (cheque ou *transferência on-line*) até o dia dez de cada mês.



DA RESCISÃO

Cláusula 10ª. O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes, devendo a outra ser avisada com 30 (trinta) dias de antecedência e o CONTRATANTE se obriga a pagar os valores em aberto.

Cláusula 11ª. O contrato também poderá ser rescindido caso uma das partes descumpra o estabelecido nas cláusulas do presente instrumento, cabendo à parte que ocasionou o rompimento do mesmo, o pagamento de multa rescisória, fixada em 30% do valor total dos meses subsequentes descritos na cláusula 12ª.

DO PRAZO

Cláusula 12ª. O presente contrato terá prazo de doze meses, iniciando-se no dia 02 de Fevereiro de 2015, e terminando no dia 31 de dezembro de 2015.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula 13ª. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes contratantes.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 14ª. A CONTRATANTE autoriza a utilização de seu nome pela CONTRATADA, podendo esta apresentá-la como sua cliente em peças de propaganda.

Cláusula 15ª. Em nenhuma hipótese a CONTRATANTE terá acesso ao código fonte do SOFTWARE ora licenciado, por este se tratar de propriedade intelectual da CONTRATADA, e nem a estrutura lógico virtual do banco de dados do software Protocolo Eletrônico.

Cláusula 16ª. Ao término do contrato, as informações armazenadas no banco de dados da CONTRATADA serão concedidas ao CONTRATANTE em meio digital no formato de arquivo texto ou planilha de Excel.

Cláusula 17ª. Em caso de não pagamento dos valores referentes na cláusula, fica a CONTRATADA sujeita a interrupção temporária ou o cancelamento definitivo dos serviços prestados pela CONTRATANTE



DO FORO

Cláusula 19ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Garanhuns, estado de Pernambuco;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Garanhuns, 02 de Fevereiro de 2015.

Everton Leandro Soares
Everton Leandro Soares
CPF 17.301.662/0001-02

Barbosa
José de França Leite
Câmara Municipal de Saloá
CNPJ 11.240.231/0001-99

TESTEMUNHA 01
NOME: *Thaísara Gomes da Ferraz Santos*
CPF: *073.977.754-43*

TESTEMUNHA 02
NOME: *Maria Francis Rusa de Albuquerque*
CPF: *088.074.614-98*